EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO XXXX JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAL CONTRA A MULHER DE XXXXXXX/UF

Processo n.º

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de V. Ex.ª, pela Defensoria Pública do Distrito Federal, requerer a juntada das **Contrarrazões ao recurso de Apelação** interposto pelo Ministério Público e o regular processamento do feito nos termos estabelecidos por lei.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

**Defensor Público** 

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal,

Douto(a) Relator(a),

Ilustre Procurador(a) de Justiça.

O ora apelado foi denunciado porque, segundo a denúncia, DATA, HORÁRIO, em duas ocasiões distintas, em XXXXXX/UF, de modo livre e consciente, com intenção de lesionar, teria ofendido a integridade corporal da vítima FULANA DE TAL, sua então companheira, causando-lhe, as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 15/15vº, sempre prevalecendo-se de relações íntimas de afeto, com violência contra a mulher, na forma da lei.

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva (fls. 205/208). A Defesa, ao seu tempo, requereu a absolvição com fundamento no artigo 386, VII, do CPP (fls. 210/213).

Ao final, a pretensão punitiva foi julgada procedente para condenar o recorrente pelo delito descrito no artigo 129, § 9º, do Código Penal, por duas vezes (fls. 215/220).

Contrariado com a r. sentença condenatória, o Ministério Público apresentou recurso de apelação (fl. 222).

Em suas razões (fls. 224/225), o "Parquet", em síntese, pleiteia o aumento da pena porque as consequências do primeiro delito de lesão corporal descrito na denúncia teriam extrapolado ao ordinário ao afetar a "exteriorização da fisionomia lesionada à sociedade". De outro lado, requereu o reconhecimento da reincidência, com fundamento na certidão de fl. 115.

## Sem razão o recorrente.

Em relação à dosimetria, pretende o recorrente a exasperação da pena diante da gravidade da lesão experimentada pela vítima.

Com efeito, observo que a lesão experimentada pela vítima já é a própria esperado pelo tipo penal. Não há indicação de que mereça reprovação superior ao mínimo legal. Além disso, a gravidade superior ao esperado já é dimensionada pelos §§ 1º ao 4º do artigo 129 do Código Penal. Ora, a ofensa à integridade física não resultou em incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função ou aceleração de parto. Da mesma forma, não há prova que tenha resultado em incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente ou aborto.

Ausente justificativa idônea, portanto, para a exasperação da pena pleiteada pelo recorrente.

Por outro lado, requer a acusação o reconhecimento da reincidência na segunda fase do cálculo. Afirma que a certidão de fl. 115 é apta para tal fim e, além disso, teria constado à fl. 220 que o réu é reincidente.

Embora não admita expressamente, o recorrente pretende seja sanada a contradição da sentença. É assim que à fl.

219 constou que não há circunstâncias agravantes (por consequência, o apelado é primário), mas na sequência, à fl. 220, constou que o réu é reincidente.

Ora, a via adequada para sanar eventuais contradições é a interposição de embargos de declaração dirigidos ao próprio Juízo sentenciante. Não é cabível, dessa forma e neste ponto, o recurso de apelação.

Assim, quanto à necessidade de saneamento da contradição, o recurso de apelação deve ser rejeitado pela inadequação da via eleita.

Diante do exposto, nada mais resta a não ser requerer:

- a) No tocante ao pedido de exasperação de pena, que seja recebido o presente apelo, negando-lhe provimento diante da ausência de fundamentação idônea;
- b) No que se refere ao pedido de reconhecimento da reincidência, que seja rejeitado o presente apelo diante da inadequação da via eleita.

LOCAL E DATA.

## **Defensor Público**